PORTARIA N.º 03 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especificadas nos artigos artigos pertinentes do Regimento Interno da Câmara), considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Estadual n.º 40.560, de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal n.º 23, de 23 de março de 2020 - o Decreto emergencial que cada município publicou).

Art. 1º - O acesso as dependências da Câmara de Vereadores de Japoatã fica restrito aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. O acesso de terceiros não abrangidos no caput fica condicionada a urgência e necessidade do Poder Legislativo Municipal, mediante autorização da Presidente.

Art. 2º - O atendimento ao público continuará ocorrendo exclusivamente por telefone, *e-mail* e mecanismos disponibilizados no site do Poder Legislativo Municipal (camaradejapoata.se.gov.br).

Art. 3º - O servidor do Poder Legislativo Municipal que possuir mais de 60 (sessenta) anos ou for portador de doença crônica, que o coloque em situação de risco, a exemplo de câncer e doenças cardiovasculares deve exercer suas funções em trabalho remoto (home office ou teletrabalho), mediante a supervisão do Presidente.

Art. 4º - Ficam suspensas as Sessões Solenes e as viagens oficiais dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias permanecerão ocorrendo apenas para deliberação de proposituras e necessárias votações, permanecendo a continuidade da transmissão sendo disponibilizada no site do Poder Legislativo Municipal, como forma de publicidade das sessões e para acompanhamento do público.

Art. 6º - Fica determinado o afastamento recomendado de no mínimo 1 (um) metro entre servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal, durante o exercício de suas funções e especialmente durante as sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º - Fica determinada a intensificação da higienização do ambiente interno da Câmara de Vereadores de Japoatã/Se.

Art. 8º - Todas as medidas adotadas na presente Portaria possuem duração de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 9º - As medidas previstas nessa Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Japoatã, Estado de Sergipe, 24 de março de 2020.

Antônio Fábio Gomes Araujo
Presidente da Câmara de Vereadores de Japoatã/Se